



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Silvana de Almeida Abreu

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos
Luiz José Gomes Vasconcelos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 29 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00004390-6.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005999-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00010076-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011025-6.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00011026-7.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00011411-9.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0512/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00011560-7.

Interessado: Gabinete desembargador Tutmes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00011671-7.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00011806-0.

Interessado: Izelman Inácio da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00011823-7.

Interessado: Sérgio Martins de Souza Queiroz.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Promotoria de Justiça de Feira Grande, à fl. 9, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2025.00012007-6.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00012029-8.

Interessado: Diretoria de Fiscalização de Movimentação de Pessoal - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Controladoria Interna do Ministério Pùblico.

Proc: 02.2025.00012039-8.

Interessado: Andrae de Andrade Teixeira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00012043-2.

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00012087-6.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00012091-0.

Interessado: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00012108-6.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeira dos Índios/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

Proc: 02.2025.00012200-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Piranhas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc. GED n.20.08.1365.0007917/2025-93

Interessado: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se o respectivo ato na mencionada data. Em seguida, à DRH para as anotações de estilo.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de outubro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Pùblico

Portarias

PORATARIA PGJ nº 763, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ROGÉRIO PARANHOS GONÇALVES, 4º Promotor de Justiça de Arapiraca, para funcionar nas audiências do dia 30 de outubro do corrente ano, na Comarca de São Sebastião.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORATARIA PGJ nº 764, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00011272-1, RESOLVE designar o Dr. ELÍCIO ÂNGELO DE AMORIM MURTA, 56º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar nos Autos n. 0729853-08.2025.8.02.0001, em tramitação na 6ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORATARIA PGJ nº 765, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00011917-0, RESOLVE designar o Dr. LUCAS SCHITINI DE SOUZA, Promotor de Justiça de Feira Grande, para presentar o Ministério Pùblico no Mutirão de Audiências de Instrução a ser realizado na 9ª Vara Criminal de Arapiraca, nos dias 6 e 24 de novembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	NOVEMBRO		
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	1º e 2	5ª PJ: Dr. Hermann Brito de Araújo Lima Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	NOVEMBRO		
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	1º e 2	6ª PJ: Dr. Márcio José Dória da Cunha
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D' Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	NOVEMBRO		
	BATALHA	1º e 2	Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	NOVEMBRO		
	SÃO SEBASTIÃO	1º e 2	Dr. Rogério Paranhos Gonçalves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje	NOVEMBRO		
	UNIÃO DOS PALMARES	1º e 2	1ª PJ: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

Murici Messias Joaquim Gomes			
------------------------------------	--	--	--

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2025, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007934/2025-22

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita suspensão de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro a suspensão do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0007931/2025-06

Interessado: Lívia Maria Gama Aquilino – Analista desta PGJ

Assunto: Requer licença matrimônio.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1563.0000528/2025-07

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1305.0000030/2025-57

Interessado: Adalgisa Rejane Soares de Carvalho – Analista desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007842/2025-81

Interessado: Wagner Barros – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando reconhecimento de férias.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007929/2025-60

Interessado: Dra. Viviane Karla da Silva Farias – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 29 de Outubro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

Portarias

PORATARIA SPGAI nº 787, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1305.0000030/2025-57, RESOLVE conceder em favor da servidora ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO, Analista do Ministério Público – Área jurídica, portador do CPF nº ***.574.413-**, matrícula nº 8256385, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 595,57 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.665,72 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife - PE, no período de 28 a 31 de outubro de 2025, para participar do 2º Congresso de defesa da integridade, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 788, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000528/2025-07, RESOLVE conceder em favor do PM AMARÍLLYS COSTA BARROS, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI.SI, portador do CPF nº ***.216.974-**, matrícula nº 13439, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Igaci, 5ª Região – Planalto a Borborema, no dia 21 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 789, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000528/2025-07, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHIA PEREIRA DE SOUZA, vinculada ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.319.184-**, matrícula nº 346136, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Igaci, 5ª Região – Planalto a Borborema, no dia 21 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 790, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000528/2025-07, RESOLVE conceder em



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

favor da PM CINTHYA ARAÚJO PONTES FARIAS, vinculada ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.289.594-**, matrícula nº 20907, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Igaci, 5ª Região – Planalto a Borborema, no dia 21 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 791, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000528/2025-07, RESOLVE conceder em favor do PM FERNANDO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.585.204-**, matrícula nº 120203-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Igaci, 5ª Região – Planalto a Borborema, no dia 21 de outubro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 792, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000229/2025-38, RESOLVE conceder em favor do PM ANTÔNIO ALVES DA ROCHA NETO, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, portador do CPF nº ***.778.584-**, matrícula nº 2704, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 297,79 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca – 4ª Região – Agreste, no período de 15 a 16 de outubro de 2025, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Corregedoria Geral do Ministério Público

Portarias

PORTRARIA CGMP/AL Nº 009/2025

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 67 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público;



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

Considerando a Reclamação Disciplinar nº 1.00627/2025-53 encaminhada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, cujo noticiante é o Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio do Juízo da Comarca específica, em desfavor da atuação do Promotor de Justiça em questão, designado para atuar em caráter de substituição na Unidade respectiva a Comarca em comento, relatando potencial irregularidade na promoção de arquivamento lançada nos autos de inquérito policial, decorrente de delito de lesão corporal praticado com incidência da Lei Maria da Penha;

Considerando que, em tese, referida conduta do citado membro vem sendo adotada em outros feitos similares, com acolhimento de manifestação de desinteresse das vítimas no prosseguimento do feito, apesar de tratar-se de ação penal pública incondicionada;

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público desempenhar com zelo e presteza suas funções, nos termos do art. 72 inciso VI, da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que o pedido de informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca das irregularidades que lhe são atribuídas, nos termos do art. 67 do Regimento Interno da Corregedoria Nacional;

RESOLVE:

1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional praticada pelo Promotor de Justiça em questão, nos termos dos arts. 72, inciso VI, da Lei Complementar nº 15/96;
2. Determinar Secretaria-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Público para que esta preste as informações, no prazo de 10 dias, tudo nos termos contidos no art. 53, § 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;
3. Determinar a Secretaria-Geral desta Corregedoria que acoste aos autos certidão funcional e disciplinar do Promotor de Justiça;
4. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2025.

assinado digitalmente
EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2025

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratada: Nave Construções Ltda, CNPJ nº 08.418.300/0001-05.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia especializada para executar, sob demanda, serviços comuns de manutenção predial preventiva e corretiva e de modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Pregão Eletrônico nº 90006/2025.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 1.435.629,90 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA – 2024-2027, no programa de trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000519 – Conservação e Adaptação das Unidades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado de 01/11/2025 até 31/10/2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data de assinatura: 29/10/2025.



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Carlos Alberto de Albuquerque Mota (Representante – Contratada).

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 07/2025

Partes: Ministério Pùblico do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Município de Boca da Mata (CNPJ nº 12.264.396/0001-63).

Do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Vigência: O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá, no curso desse prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou ainda ter sua validade antecipadamente extinta, unilateralmente, por qualquer um dos convenentes.

Dos Recursos Financeiros: O estabelecimento do presente Convênio, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, sendo os pagamentos devidos aos cedidos custeados à conta dos recursos próprios de pessoal do Município ou do Ministério Pùblico, conforme o caso.

Data da assinatura: 29/10/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Bruno Feijó Teixeira (Prefeito de Boca da Mata).

Promotorias de Justiça

Portarias

Processo SAJ/MP nº 06.2025.00000348-0.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA – MEIO AMBIENTE.

PORTRARIA Nº 0025/2025/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÙBlico ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada informando possível poluição atmosférica por lançamentos de particulados e sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado MAMOGRA, localizado na Rua Avenida Menino Marcelo, nº 6682 - Antares, CEP 57083-410, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, consequentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Pùblico para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Pùblico, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Pùblico na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBlico - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Pùblico - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental – IPLAM;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de outubro de 2025.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001646-4
PORTARIA Nº 0052/2025/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS -EJAI, NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORREIA COSTA, EM MACEIÓ.

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa do direito fundamental à educação, em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de

uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88,

que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea “d”, art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: "promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: "[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]"; CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJAI, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil." Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORREIA COSTA, EM MACEIÓ. Isso posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola José Correia Costa, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado.

Maceió, 29 de outubro de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2025.00000431-3.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0029/2025/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no templo religioso denominado ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO PROFÉTICO CASA DOS MILAGRES, localizado na Rua Walberdson Douglas de Albuquerque Ferreira, nº 147-B – Ponta Grossa, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, consequentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental – IPLAM;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, comunicando-se ao Ouvidor do Ministério Público as providências aqui adotadas, remetendo-se cópia dos autos digitais por todo seu teor.

Cumpra-se.

Maceió, 29 de outubro de 2025.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2025.00000430-2.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0028/2025/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia a disposição irregular de resíduos sólidos em imóvel localizado na Rua Industrial José Otávio Moreira (vizinho ao nº 135) - Jatiúca, CEP: 57036-600, nesta capital, o que pode atrair vetores, inclusive constituir focos de aedes aegypti, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos municípios, posto que o imóvel foi transformado em depósito irregular de lixo a céu aberto;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de informações ao Secretário Municipal da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, acerca da conformidade do imóvel com o que dispõe o Código Municipal de Limpeza Urbana, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, comunicando-se ao Ouvidor do Ministério Público as providências aqui adotadas, encaminhando-se cópia dos autos digitais por todo seu teor.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 29 de outubro de 2025.

**ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça**

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

NOTÍCIA DE FATO Nº: 01.2025.00004382-8

RESENHA



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

A 11^a Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado(a) a adoção de providências no feito a seguir nominado: NF - Nº 01.2025.00004382-8 – Interessado(a): ANÔNIMO – Objeto: Denúncia – Decisão: Ante o exposto, determino A) A CIENTIFICAÇÃO, do(a) noticiante, via Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, por se tratar de denúncia anônima, nos termos do art.4º, §1º, da Resolução nº 174/2017, ressaltando que da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação deste ato; B) O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, após a científicação do trânsito em julgado, nos termos do art. 4º,I da retro citada Resolução; C) CUMPRA-SE.

Arapiraca/AL, 29 de Outubro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

Portarias

**Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001565-4
PORTARIA Nº 0048/2025/61PJ-Capit.**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR POMPEU SARMENTO, EM MACEIÓ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61^a Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea “d”, art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: “promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho” CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: “[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V

oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]” CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

educacionais que oferecem EJAI, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR POMPEU SARMENTO. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Municipal Professora Doutor Pompeu Sarmento, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2025.00000390-3.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0027/2025/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÙBlico ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Pùblico, na qual noticia a disposição irregular de resíduos sólidos em imóvel localizado na Rua Doutor Djalma Lins Buarque - Farol, CEP: 57050-060, nesta capital, o que pode atrair vetores, inclusive constituir focos de aedes aegypti, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos municíipes, posto que o imóvel foi transformado em depósito irregular de lixo a céu aberto;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõe-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Pùblico para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Pùblico na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 2 – requisição de informações ao Secretário Municipal da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, acerca da conformidade do imóvel com o que dispõe o Código Municipal de Limpeza Urbana, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;
- 3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, comunicando-se ao Ouvidor do Ministério Público as providências aqui adotadas, com remessa de cópia dos autos por todo seu teor..

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 29 de outubro de 2025.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2025.00000428-0.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0026/2025/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada informando possível poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado GRILO AUTOCAR MECÂNICA, localizado na Rua dos Pardais, nº 61-71 - Mangabeiras, CEP 57037-310, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, consequentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental – IPLAM;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 29 de outubro de 2025.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2025.00000333-6.

FAUNA – GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – NÃO CONFORMIDADES – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0024/2025/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia possíveis não conformidades na guarda de animais domésticos em um imóvel localizado na Avenida General Luiz França de Albuquerque, nº 6465 - Riacho Doce, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução N° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de conformidade ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ/SMS, concedendo-se o prazo de 20 dias para remessa de relatório circunstanciado;

3 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, comunicando-se ao Ouvidor do Ministério acerca das providências aqui adotadas, remetendo-se cópia dos autos por todo seu teor.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de outubro de 2025.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001610-9

Portaria nº 0058/2025/01PJ-SMCap, de 28 de outubro de 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República; nos artigos 201, inciso VIII da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, inclusive na área da educação;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura absoluta prioridade ao direito constitucional à educação, estabelecendo, para sua garantia, a aplicação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, a teor de seus artigos 212 e 227;

CONSIDERANDO que é obrigação constitucional, conforme norma prevista no seu artigo 163-A, a disponibilização de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, o que é feito, também, através do SIOPE e do SICONFI;

CONSIDERANDO que o VAAT (Valor Aluno Ano Total) calcula-se utilizando todos os impostos ligados ao MDE, retratando a realidade local de forma mais fidedigna, pois leva em consideração os impostos próprios arrecadados pelo ente;

CONSIDERANDO que, conforme art. 13, par. 4º, Lei FUNDEB, para receber o VAAT, os entes têm que disponibilizar as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais (art. 163-A, Constituição Federal e art. 38, Lei do FUNDEB) SIOPE e SICONFI regra de publicidade, além de princípio constitucional e que, mesmo que o ente não vá receber o VAAT, ele tem que cumprir e estar habilitado, por se tratar de regra e princípio constitucional;

CONSIDERANDO que, quando recebido, o VAAT tem certas destinações específicas 15% para investimento de capital ações duradouras; 50% para educação infantil conforme IEI , sob pena de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) não tem função equalizadora, mas todos os entes são aptos a recebê-la, desde que cumpram as condicionalidades, que se referem à melhoria de gestão para redução de desigualdades, quais sejam: a) provimento do cargo de diretor escolar conforme mérito e desempenho e com



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

participação da comunidade escolar; b) participação de pelo menos 80% dos estudantes nos exames nacionais do Saeb (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica); c) redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do Saeb, respeitadas as especificidades da educação indígena; d) regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual (dispondo que Estado repassará ao Município parte do ICMS conforme índice de qualidade local educacional); e e) referenciais curriculares alinhados à BNCC (Base Nacional Comum Curricular);

CONSIDERANDO que a não disponibilização dos dados, conforme obrigação disposta no artigo 163-A da Constituição Federal é causa, também, de impedimento de recebimento da Complementação VAAT, conforme artigo 13 da Lei do FUNDEB, o que, portanto, tem o potencial de, por si, gerar prejuízos financeiros consideráveis ao ente;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 13, par. 4º, Lei FUNDEB, para receber o VAAT, os entes têm que disponibilizar as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais (art. 163-A, CF e art. 38, Lei do FUNDEB) SIOPE e SICONFI traduzindo uma regra de publicidade, além de um princípio constitucional;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das condicionalidades é causa de impedimento do recebimento da Complementação VAAR, conforme artigo 14 da Lei do FUNDEB, o que, portanto, tem o potencial de gerar prejuízos financeiros consideráveis ao ente.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** destinado a fiscalizar e acompanhar a compensação adicional ao previsto no art. 212 da CF, mediante o repasse regular dos recursos para educação (VAAT e VAAR) no município de **Jequiéá da Praia**, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
- e) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 28 de outubro de 2025

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO n.º 01.2025.00004564-8

OBJETO: Processo seletivo simplificado

Pelo presente fica as pessoas interessadas intimadas da decisão de arquivamento dos autos da notícia de fato n.º 01.2025.00004564-8 em trâmite nesta 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução CNMP n.º 174/17, a fim de, querendo, interponha recurso diretamente perante o Conselho Superior do Ministério Pùblico. Para maior governo dos interessados, os autos do presente procedimento podem ser consultados no sítio do MP na internet no endereço https://sistemas.mpal.mp.br/mpdigital/?page_id=35.

União dos Palmares, 29 de outubro de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

Portarias

SAJ/MP: 09.2025.00001493-3

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 0016/2025/02PJ-UPalm



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, de que o Prefeito de União dos Palmares teria sancionado e publicado a Lei Orçamentária Anual de 2025 com efeitos al de planejamento e execução financeira do Município, devendo observar o disposto nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à previsão e à execução das receitas e despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos narrados, esclarecer as circunstâncias da aprovação e da publicação da referida lei e verificar a regularidade do processo legislativo e administrativo correspondente,

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de apurar as circunstâncias de aprovação e sanção da Lei Orçamentária Anual de 2025 do Município de União dos Palmares, publicada com efeitos retroativos, bem como avaliar eventual violação a princípios constitucionais e legais da administração pública.

DETERMINAÇÕES:

•Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

•Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, para fins de publicidade e controle institucional.

•Reitere-se o Ofício nº 0071/2025/02PJ-UPalm, dirigido ao Prefeito Municipal de União dos Palmares, solicitando esclarecimentos sobre os motivos e os fundamentos legais da publicação retroativa da Lei Orçamentária Anual de 2025, bem como o envio de cópia integral do processo legislativo correspondente (projeto de lei, mensagens, pareceres, atas, comprovante de publicação e lei sancionada).

União dos Palmares, 24 de outubro de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama

Promotora de Justiça

SAJ/MP: 09.2025.00000676-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 0017/2025/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria por cidadão que optou por manter sigilo de sua identidade, relatando possíveis irregularidades na contratação e no funcionamento da Associação dos Motoristas do Transporte Escolar de União dos Palmares – AMTEUP;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, podem configurar irregularidades administrativas e possíveis lesões ao erário e à moralidade administrativa, justificando a atuação do Ministério Público para apuração dos fatos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com a finalidade de apurar as alegadas irregularidades na contratação e no funcionamento da Associação dos Motoristas do Transporte Escolar de União dos Palmares – AMTEUP, adotando as medidas cabíveis à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

DETERMINA a adoção imediata das seguintes providências:

1) Expedição de ofício à Prefeitura de União dos Palmares, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações e documentos:

- a) cópias dos editais, atas, contratos e demais documentos referentes às licitações vencidas pela AMTEUP, com comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como de qualificação econômico-financeira e técnica;
- b) informação atualizada sobre o andamento do processo de execução fiscal nº 0701676-68.2022.8.02.0056, com cópia da



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

decisão final, se houver;
c) cópia dos documentos relativos ao procedimento instaurado no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, decorrente do encaminhamento dos autos do TCU nº 015.674/2018-5; d) cópia dos cadastros atualizados e dos laudos de vistoria dos veículos utilizados no transporte escolar, expedidos pelo DETRAN/AL;
2) Comunicação da instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
3) Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para fins de publicidade e transparência;

União dos Palmares, 24 de outubro de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001619-7

Portaria nº 0002/2025/01PJ-SMCap, de 28 de outubro de 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 1.^a Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal; art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96,

CONSIDERANDO o dever de fiscalizar próprio ao Ministério Público, assim como a necessidade de promover a eficiência em sua atuação funcional, e

CONSIDERANDO a elaboração do Plano de Atuação e Gestão desta Promotoria de Justiça, na qual busca primeiramente a efetivação de ações vinculadas ao Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público,

RESOLVE

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar a execução do Plano de Atuação/2025 da 1^a Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Para tanto, determino:

- a) registro e autuação, no SAJ/MP;
- b) informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) seja providenciada a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
- d) juntada de cópia do Plano de Atuação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 28 de outubro de 2025

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001607-5

Portaria nº 0003/2025/01PJ-SMCap, de 28 de outubro de 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 1^a Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República; nos artigos 201, inciso VIII da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, inclusive na área da educação;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil artigos 1.^º e 3.^º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana e a



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura absoluta prioridade ao direito constitucional à educação, estabelecendo, para sua garantia, a aplicação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, a teor de seus artigos 212 e 227;

CONSIDERANDO que é obrigação constitucional, conforme norma prevista no seu artigo 163-A, a disponibilização de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, o que é feito, também, através do SIOPE e do SICONFI;

CONSIDERANDO que o VAAT (Valor Aluno Ano Total) calcula-se utilizando todos os impostos ligados ao MDE, retratando a realidade local de forma mais fidedigna, pois leva em consideração os impostos próprios arrecadados pelo ente;

CONSIDERANDO que, conforme art. 13, par. 4º, Lei FUNDEB, para receber o VAAT, os entes têm que disponibilizar as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais (art. 163-A, Constituição Federal e art. 38, Lei do FUNDEB) SIOPE e SICONFI regra de publicidade, além de princípio constitucional e que, mesmo que o ente não vá receber o VAAT, ele tem que cumprir e estar habilitado, por se tratar de regra e princípio constitucional;

CONSIDERANDO que, quando recebido, o VAAT tem certas destinações específicas 15% para investimento de capital ações duradouras; 50% para educação infantil conforme IEI , sob pena de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) não tem função equalizadora, mas todos os entes são aptos a recebê-la, desde que cumpram as condicionalidades, que se referem à melhoria de gestão para redução de desigualdades, quais sejam: a) provimento do cargo de diretor escolar conforme mérito e desempenho e com participação da comunidade escolar; b) participação de pelo menos 80% dos estudantes nos exames nacionais do Saeb (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica); c) redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do Saeb, respeitadas as especificidades da educação indígena; d) regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual (dispondo que Estado repassará ao Município parte do ICMS conforme índice de qualidade local educacional); e e) referenciais curriculares alinhados à BNCC (Base Nacional Comum Curricular);

CONSIDERANDO que a não disponibilização dos dados, conforme obrigação disposta no artigo 163-A da Constituição Federal é causa, também, de impedimento de recebimento da Complementação VAAT, conforme artigo 13 da Lei do FUNDEB, o que, portanto, tem o potencial de, por si, gerar prejuízos financeiros consideráveis ao ente;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 13, par. 4º, Lei FUNDEB, para receber o VAAT, os entes têm que disponibilizar as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais (art. 163-A, CF e art. 38, Lei do FUNDEB) SIOPE e SICONFI traduzindo uma regra de publicidade, além de um princípio constitucional;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das condicionalidades é causa de impedimento do recebimento da Complementação VAAR, conforme artigo 14 da Lei do FUNDEB, o que, portanto, tem o potencial de gerar prejuízos financeiros consideráveis ao ente.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** destinado a fiscalizar e acompanhar a compensação adicional ao previsto no art. 212 da CF, mediante o repasse regular dos recursos para educação (VAAT e VAAR) no município de **São Miguel dos Campos**, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
- e) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 28 de outubro de 2025



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001608-6

Portaria nº 0004/2025/01PJ-SMCap, de 28 de outubro de 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da **1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos**, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República; nos artigos 201, inciso VIII da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, inclusive na área da educação;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil artigos 1.º e 3.º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura absoluta prioridade ao direito constitucional à educação, estabelecendo, para sua garantia, a aplicação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, a teor de seus artigos 212 e 227;

CONSIDERANDO que é obrigação constitucional, conforme norma prevista no seu artigo 163-A, a disponibilização de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, o que é feito, também, através do SIOPE e do SICONFI;

CONSIDERANDO que o VAAT (Valor Aluno Ano Total) calcula-se utilizando todos os impostos ligados ao MDE, retratando a realidade local de forma mais fidedigna, pois leva em consideração os impostos próprios arrecadados pelo ente;

CONSIDERANDO que, conforme art. 13, par. 4º, Lei FUNDEB, para receber o VAAT, os entes têm que disponibilizar as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais (art. 163-A, Constituição Federal e art. 38, Lei do FUNDEB) SIOPE e SICONFI regra de publicidade, além de princípio constitucional e que, mesmo que o ente não vá receber o VAAT, ele tem que cumprir e estar habilitado, por se tratar de regra e princípio constitucional;

CONSIDERANDO que, quando recebido, o VAAT tem certas destinações específicas 15% para investimento de capital ações duradouras; 50% para educação infantil conforme IEI , sob pena de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) não tem função equalizadora, mas todos os entes são aptos a recebê-la, desde que cumpram as condicionalidades, que se referem à melhoria de gestão para redução de desigualdades, quais sejam: a) provimento do cargo de diretor escolar conforme mérito e desempenho e com participação da comunidade escolar; b) participação de pelo menos 80% dos estudantes nos exames nacionais do Saeb (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica); c) redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do Saeb, respeitadas as especificidades da educação indígena; d) regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual (dispondo que Estado repassará ao Município parte do ICMS conforme índice de qualidade local educacional); e e) referenciais curriculares alinhados à BNCC (Base Nacional Comum Curricular);

CONSIDERANDO que a não disponibilização dos dados, conforme obrigação disposta no artigo 163-A da Constituição Federal é causa, também, de impedimento de recebimento da Complementação VAAT, conforme artigo 13 da Lei do FUNDEB, o que, portanto, tem o potencial de, por si, gerar prejuízos financeiros consideráveis ao ente;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 13, par. 4º, Lei FUNDEB, para receber o VAAT, os entes têm que disponibilizar as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais (art. 163-A, CF e art. 38, Lei do FUNDEB) SIOPE e SICONFI traduzindo uma regra de publicidade, além de um princípio constitucional;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das condicionalidades é causa de impedimento do recebimento da Complementação VAAR, conforme artigo 14 da Lei do FUNDEB, o que, portanto, tem o potencial de gerar prejuízos financeiros consideráveis ao



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

ente.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** destinado a fiscalizar e acompanhar a compensação adicional ao previsto no art. 212 da CF, mediante o repasse regular dos recursos para educação (VAAT e VAAR) no município de **Barra de São Miguel-AL**, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
- e) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 28 de outubro de 2025

Rodrigo Soares da Silva

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001609-7

Portaria nº 0059/2025/01PJ-SMCap, de 28 de outubro de 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da **1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos**, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República; nos artigos 201, inciso VIII da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, inclusive na área da educação;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura absoluta prioridade ao direito constitucional à educação, estabelecendo, para sua garantia, a aplicação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, a teor de seus artigos 212 e 227;

CONSIDERANDO que é obrigação constitucional, conforme norma prevista no seu artigo 163-A, a disponibilização de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, o que é feito, também, através do SIOPE e do SICONFI;

CONSIDERANDO que o VAAT (Valor Aluno Ano Total) calcula-se utilizando todos os impostos ligados ao MDE, retratando a realidade local de forma mais fidedigna, pois leva em consideração os impostos próprios arrecadados pelo ente;

CONSIDERANDO que, conforme art. 13, par. 4º, Lei FUNDEB, para receber o VAAT, os entes têm que disponibilizar as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais (art. 163-A, Constituição Federal e art. 38, Lei do FUNDEB) SIOPE e SICONFI regra de publicidade, além de princípio constitucional e que, mesmo que o ente não vá receber o VAAT, ele tem que cumprir e estar habilitado, por se tratar de regra e princípio constitucional;

CONSIDERANDO que, quando recebido, o VAAT tem certas destinações específicas 15% para investimento de capital ações duradouras; 50% para educação infantil conforme IEI , sob pena de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) não tem função equalizadora, mas todos os entes são aptos



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

a recebê-la, desde que cumpram as condicionalidades, que se referem à melhoria de gestão para redução de desigualdades, quais sejam: a) provimento do cargo de diretor escolar conforme mérito e desempenho e com participação da comunidade escolar; b) participação de pelo menos 80% dos estudantes nos exames nacionais do Saeb (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica); c) redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do Saeb, respeitadas as especificidades da educação indígena; d) regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual (dispondo que Estado repassará ao Município parte do ICMS conforme índice de qualidade local educacional); e e) referenciais curriculares alinhados à BNCC (Base Nacional Comum Curricular);

CONSIDERANDO que a não disponibilização dos dados, conforme obrigação disposta no artigo 163-A da Constituição Federal é causa, também, de impedimento de recebimento da Complementação VAAT, conforme artigo 13 da Lei do FUNDEB, o que, portanto, tem o potencial de, por si, gerar prejuízos financeiros consideráveis ao ente;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 13, par. 4º, Lei FUNDEB, para receber o VAAT, os entes têm que disponibilizar as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais (art. 163-A, CF e art. 38, Lei do FUNDEB) SIOPE e SICONFI traduzindo uma regra de publicidade, além de um princípio constitucional;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das condicionalidades é causa de impedimento do recebimento da Complementação VAAR, conforme artigo 14 da Lei do FUNDEB, o que, portanto, tem o potencial de gerar prejuízos financeiros consideráveis ao ente.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** destinado a fiscalizar e acompanhar a compensação adicional ao previsto no art. 212 da CF, mediante o repasse regular dos recursos para educação (VAAT e VAAR) no município de **Roteiro-AL**, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
- e) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, 28 de outubro de 2025

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

Atos diversos

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes , no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, INTIMA os familiares da vítima desconhecida da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 14251/2024 - 109º Distrito Policial -Flexeiras-AL, DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DO INTERIOR 10º REGIÃO -JOAQUIM GOMES (processo 0700616-81.2025.8.02.0015), autoria desconhecida. Ademais, informa que é facultado aos familiares interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do endereço eletrônico: pj.joaquimgomes@mpal.mp.br, de forma presencial na promotoria de justiça de Joaquim Gomes, podendo, ainda, solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Joaquim Gomes, 29 de outubro de 2025.



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela

Procedimento Administrativo 09.2025.00001640-9

PORTARIA Nº 0062/2025/PJ-TVile/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Teotônio Vilela, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, incisos III e VII, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e, notadamente, na Resolução nº 279/2023 do CNMP; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal, exerce a função institucional de controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 279, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, atualizou e dispôs sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do referido controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 3º da referida Resolução estabelece que o controle externo tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, atentando, especialmente, para: "I - o respeito aos direitos fundamentais..."; "IV - a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal..."; e "V - a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder...";

CONSIDERANDO que, para a consecução desses objetivos, o art. 6º da Res. 279/2023 incumbe aos órgãos do Ministério Público a realização de visitas ordinárias e extraordinárias a unidades policiais, com o propósito de, entre outros, "II - fiscalizar a regularidade do fluxo procedural das atividades finalísticas policiais..."; "IV - fiscalizar o cumprimento de mandados de prisão..."; e "XVI - aferir e registrar eventuais deficiências do quadro de pessoal, das condições físicas das instalações e dos equipamentos...";

CONSIDERANDO o disposto expressamente no art. 7º da Resolução nº 279/2023, que determina que "As visitas ordinárias serão realizadas em dois períodos, semestrais", estabelecendo a periodicidade e a metodologia para a coleta de informações e fiscalização das unidades;

CONSIDERANDO que o art. 8º, III, "c", da mesma Resolução, prevê que, finalizada a visita, o membro do Ministério Público poderá "instaurar procedimento administrativo visando fomentar, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas inexistentes ou ineficientes nos serviços policiais da unidade visitada";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer um procedimento formal nesta Promotoria de Justiça para organizar, documentar e dar o devido seguimento às inspeções semestrais a serem realizadas junto ao 79º Distrito Policial de Teotônio Vilela/AL, garantindo a regularidade e a efetividade do controle externo;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de promover o acompanhamento, a organização e a fiscalização da realização das visitas semestrais ordinárias no 79º Distrito Policial de Teotônio Vilela/AL, bem como monitorar a adoção de providências e o cumprimento das deliberações decorrentes das inspeções, tudo nos termos da Resolução nº 279/2023 do CNMP.

Outrossim, com o escopo de levar a efeito as medidas de estilo, DETERMINO:



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

- I - A juntada aos autos do relatório e/ou formulário referente à visita ordinária realizada no 79º DP em 23 de outubro de 2025;
- II - O envio do formulário mencionado no item I à Corregedoria-Geral do Ministério Públco, nos prazos e forma estipulados pelo art. 9º da Res. 279/2023 do CNMP;
- III - A adoção, em decorrência da inspeção já realizada, das providências que se fizerem necessárias, conforme art. 8º da Res. 279/2023 do CNMP, expedindo-se ofícios ou recomendações para a correção de eventuais irregularidades;
- IV - A inclusão do feito na agenda de atividades da Promotoria, para fins de planejamento e acompanhamento das próximas visitas semestrais (a iniciar-se pela referente ao 1º semestre de 2026), em conformidade com os prazos do art. 7º da Res. 279/2023 do CNMP;
- V - A reiteração das determinações de preparação (art. 7º, § 2º), realização (art. 6º), adoção de providências (art. 8º) e envio de formulários (art. 9º) para as visitas subsequentes, a serem devidamente documentadas neste procedimento.
- VI - A adoção de providências outras reputadas pertinentes no âmbito do controle externo da atividade policial realizado por esta Promotoria de Justiça em face do 79º DP.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 29 de outubro de 2025.

(Assinatura eletrônica)

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça

**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Anadia**

Procedimento Administrativo 09.2025.00001641-0

PORTRARIA Nº 0006/2025/PJ-Anadi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça de Anadia, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 129, incisos III e VII, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públco); bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP) e, notadamente, na Resolução nº 279/2023 do CNMP; e

CONSIDERANDO que o Ministério Públco, nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal, exerce a função institucional de controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 279, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Públco, atualizou e dispôs sobre as atribuições do Ministério Públco no exercício do referido controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 3º da referida Resolução estabelece que o controle externo tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, atentando, especialmente, para: "I - o respeito aos direitos fundamentais..."; "IV - a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal..."; e "V - a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder...";

CONSIDERANDO que, para a consecução desses objetivos, o art. 6º da Res. 279/2023 incumbe aos órgãos do Ministério Públco a realização de visitas ordinárias e extraordinárias a unidades policiais, com o propósito de, entre outros, "II - fiscalizar a regularidade do fluxo procedural das atividades finalísticas policiais..."; "IV - fiscalizar o cumprimento de mandados de prisão..."; e "XVI - aferir e registrar eventuais deficiências do quadro de pessoal, das condições físicas das instalações e dos equipamentos...";

CONSIDERANDO o disposto expressamente no art. 7º da Resolução nº 279/2023, que determina que "As visitas ordinárias



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

serão realizadas em dois períodos, semestrais", estabelecendo a periodicidade e a metodologia para a coleta de informações e fiscalização das unidades;

CONSIDERANDO que o art. 8º, III, "c", da mesma Resolução, prevê que, finalizada a visita, o membro do Ministério Pùblico poderá "instaurar procedimento administrativo visando fomentar, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas inexistentes ou ineficientes nos serviços policiais da unidade visitada";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer um procedimento formal nesta Promotoria de Justiça para organizar, documentar e dar o devido seguimento às inspeções semestrais a serem realizadas junto ao 77º Distrito Policial de Anadia/AL, garantindo a regularidade e a efetividade do controle externo;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de promover o acompanhamento, a organização e a fiscalização da realização das visitas semestrais ordinárias no 77º Distrito Policial de Anadia/AL, bem como monitorar a adoção de providências e o cumprimento das deliberações decorrentes das inspeções, tudo nos termos da Resolução nº 279/2023 do CNMP.

Outrossim, com o escopo de levar a efeito as medidas de estilo, DETERMINO:

- I - A juntada aos autos do relatório e/ou formulário referente à visita ordinária realizada no 77º DP em 22 de outubro de 2025;
- II - O envio do formulário mencionado no item I à Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico, nos prazos e forma estipulados pelo art. 9º da Res. 279/2023 do CNMP;
- III - A adoção, em decorrência da inspeção já realizada, das providências que se fizerem necessárias, conforme art. 8º da Res. 279/2023 do CNMP , expedindo-se ofícios ou recomendações para a correção de eventuais irregularidades;
- IV - A inclusão do feito na agenda de atividades da Promotoria, para fins de planejamento e acompanhamento das próximas visitas semestrais (a iniciar-se pela referente ao 1º semestre de 2026), em conformidade com os prazos do art. 7º da Res. 279/2023 do CNMP;
- V - A reiteração das determinações de preparação (art. 7º, § 2º), realização (art. 6º), adoção de providências (art. 8º) e envio de formulários (art. 9º) para as visitas subsequentes, a serem devidamente documentadas neste procedimento.
- VI - A adoção de providências outras reputadas pertinentes no âmbito do controle externo da atividade policial realizado por esta Promotoria de Justiça em face do 79º DP.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Anadia/AL, 29 de outubro de 2025.

(Assinatura eletrônica)

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTICA DE JUNQUEIRO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001566-5



Data de disponibilização: 30 de outubro de 2025

Edição nº 1472

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Junqueiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 129, incisos III da Constituição da República, pelo artigo 149, parágrafo único, alínea "a" da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e fiscalização preventiva da atividade policial.

CONSIDERANDO o contido nos artigos 62 e seguintes do Código Civil Brasileiro e artigos 127 caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que entre as atribuições desta Promotoria de Justiça está velar pelas fundações e fiscalizar as entidades de interesse público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (artigo 129, II e VI, da CF/88, regulamentado pelo artigo 6º, XX da LC nº 75/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal 8.625/1993, art. 4º, IX da resolução 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Controle Externo da atividade policial é instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal e para a fiscalização do cumprimento das normas jurídicas vigentes;

RESOLVE

Com essepe no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Recomendação 03/2025 da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

objetivando o Controle Externo da atividade policial, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

A) Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa no SAJ MP;

B) Imponha-se sigilo ao presente procedimento, posto que, a despeito de se tratar de fiscalização de prazos e instituição, a divulgação poderá atrapalhar as investigações no âmbito disciplinar e penal;

C) Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Junqueiro/AL, notificando de visita presencial a ser realizada no dia 30/11/2025 na sede da delegacia local, em atuação do controle externo da atividade policial, conforme Recomendação nº 03/2025 da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

D) Oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e à Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, comunicando-lhes acerca da instauração deste procedimento;

E) Publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Junqueiro/AL, 29 de outubro de 2025 .

**Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça**